



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 687

**GABINETE
DO PREFEITO**



Lei nº 687, de 08 de agosto de 2025.

**Institui o REFIS – Programa de
Recuperação Fiscal do Município de Passa
e Fica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no Município o REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos tributários e não tributários constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 30 de junho de 2025.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o REFIS:

- a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, principal e acessório;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Taxa de Serviços Públicos;
- e) Outros créditos não tributários.

§ 2º A adesão ao REFIS somente poderá ser efetuada caso o devedor opte em efetuar o pagamento dos débitos em moeda corrente nacional, através do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo vedada a adesão por qualquer outra modalidade de extinção ou suspensão do crédito tributário.

§ 3º A adesão ao REFIS, a critério do optante, poderá ser por unidades imobiliárias autônomas ou pela totalidade dos débitos apontados no § 1º deste artigo, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, de responsabilidade do optante.

§ 4º Não está sujeito ao REFIS os débitos atinentes ao imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI.



Publicada por:
MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Data Publicação: 08/08/2025 - Data Circulação: 11/08/2025
Código da Matéria: 20250808103524
Edição: ORDINÁRIA